



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PORTARIA GR Nº 1.300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Permissão de Uso, em caráter precário, de Sala/Espaço da UNILAB, para funcionamento de Associações Estudantis.

A VICE-REITORA, *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 951 de 14 de setembro de 2018, publicado no DOU de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando a necessidade de disciplinar o Art. 102 do Regimento Geral da UNILAB quanto ao uso de instalações da Universidade pelas Associações Estudantis;

Considerando que a permissão de uso de bem público como um instituto de direito administrativo não possui natureza contratual (por se tratar de ato unilateral), que outorga, em caráter precário, a utilização de algum bem público imóvel a particular, para que o explore desenvolvendo algum trabalho, ou preste algum serviço, desde que revestido de justificado interesse público;

Considerando a necessidade de preservação e o bom uso desse patrimônio, a Reitoria, por meio desta Portaria, estabelece as normas e os procedimentos para a outorga de permissão de uso, a seguir apresentadas;

RESOLVE:

Art.1º A permissão de uso, que será sempre precária, será concedida às Associações Estudantis reconhecidas pela Reitoria, nos termos do art. 85 do Estatuto e art. 99 do Regimento Geral da UNILAB, conferindo-lhes o direito de utilizar sala/espaço permitido para atendimento aos seus filiados e para realização das atividades previstas no Art. 84 do Estatuto da UNILAB ou outras previstas no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único. Caberá à PROPLAN a indicação de sala e/ou espaço a ser utilizado para instalação de Associações Estudantis, bem como a elaboração de laudo de avaliação do imóvel indicado.



CAPITULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 2º São obrigações do Permissionário:

- I - Dar às instalações que lhe são cedidas tão somente o uso permitido às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza;
- II - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a UNILAB de quaisquer dessas responsabilidades;
- III - Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a DIMOP/PROAD;
- IV - Submeter a aprovação da DIMOP/PROAD os projetos relativos a reparação de danos ocorridos, bem como aqueles relativos as benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de atividade a que se destina o imóvel;
- V - Apresentar a DIMOP/PROAD, mensalmente, as guias pagas referentes aos encargos trabalhistas dos funcionários que trabalhem no local (quando houver), tais como, FGTS, INSS etc., bem como comprovante de recolhimento da taxa de ocupação;
- VI - Fornecer documento individual de identificação para seus funcionários (quando houver), o qual deverá ser utilizado durante todo o tempo de permanência nas instalações da UNILAB;
- VII - disponibilizar, a qualquer tempo, o acesso as instalações, deixando, para isto, cópias das chaves com a DIMOP/PROAD e/ou o Segurança da UNILAB, sendo que a Universidade não se responsabilizará por quaisquer equipamentos, objetos e materiais de consumo que se encontrarem nas dependências das salas/espacos cedidos;
- VIII - arcar com todas as despesas decorrentes do uso do local, tais como telefone, limpeza e conservação, e demais insumos a serem utilizados;
- IX - Sujeitar-se a desocupação, sem ônus para a Universidade, caso haja necessidade de uso das salas cedidas, ou por qualquer outra solicitação do Gabinete da Reitoria;
- X - Relacionar e notificar à DIMOP/PROAD, no momento que assumir a sala/espaco, quais e quantos aparelhos elétricos serão utilizados no imóvel, e se obrigar a consultar a DIMOP/PROAD quando houver necessidade de instalação de novos aparelhos;
- XI - Relacionar, discriminar e notificar ao Setor de Patrimônio a relação das maquinas, equipamentos e outros bens de sua propriedade, que serão mantidos no espaço cedido,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB) obrigando-se a atualizar constantemente tal relação, quando da retirada ou inclusão de novo bem;

XII - Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

XIII – Recolher mensalmente, por meio de GRU, a taxa de ocupação estabelecida no Termo de Permissão de Uso.

CAPITULO II DO USO E ATIVIDADES

Art. 3º A permissão de uso será destinada exclusivamente ao Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha ao Termo de Permissão de Uso, devendo observar que:

I - É vedado o uso da sala/espaço para a realização de reuniões e propagandas de caráter político-partidário.

II - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido da sala/espaço, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no Termo.

Art. 4º O Permissionário ficara diretamente vinculado a DIMOP/PROAD, no que tange ao uso da sala/espaço objeto da presente Permissão.

Art. 5º As atividades realizadas nos diretórios/centros acadêmicos devem seguir as normas disciplinares da Universidade.

CAPITULO III DO PRAZO

Art. 6º A permissão será concedida, a título precário, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável, sempre pelo prazo de 12 meses, quando necessário, observados os critérios da oportunidade e conveniência, para apreciação da Reitoria da UNILAB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Parágrafo Único. O pedido de prorrogação deverá constar com atualização do laudo de avaliação do imóvel elaborada pela CIED/PROPLAN e relato de ocorrências observadas pela DIMOP/PRORAD.

Art. 7º Findo o prazo estipulado no artigo anterior, ou a qualquer tempo, a pedido da Administração da Universidade, o Permissionário fará a desocupação completa e imediata da sala/espaço cedido, não cabendo nenhuma indenização por parte da UNILAB.

Art. 8º Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo previsto no Termo de Permissão de Uso, ou ocorrendo a dissolução da Associação Estudantil, fica obrigado a comunicar a DIMOP/PRORAD, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel nas mesmas condições recebidas no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CAPITULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º É proibido ao Permissionário:

- I - Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão sem a autorização prévia e expressa em Termo de Permissão de Uso;
- II - Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa em Termo de Permissão de Uso;
- III - Comercializar artigos proibidos por lei;
- IV - Comercializar alimentos, bebidas e assemelhados;
- V - Praticar ou permitir a prática de jogos de azar e ou assemelhados;
- VI - Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da DIMOP/PRORAD;
- VII - Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas a permitida;
- VIII - Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;
- IX - Instalar equipamentos elétricos e/ou providenciar rede elétrica paralela sem a prévia autorização da DIMOP/PRORAD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

- X - Pichar paredes, piso ou teto da sala/espaço cedido;
- XI - utilizar a sala/espaço como depósito de materiais estranhos as atividades relacionadas às Associações Estudantis,

CAPITULO V
DAS SANÇÕES

Art. 10. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Portaria confere a UNILAB o direito de aplicar ao Permissionário as seguintes penalidades, além de outras mencionadas expressamente no termo de permissão de uso:

- I - Penalidades previstas no regime disciplinar do corpo discente da Universidade;
- II - Suspensão temporária da permissão de uso, até que o Permissionário ressarça a UNILAB pelos prejuízos causados ou valores devidos;
- III – revogação da Permissão de Uso.

Art. 11. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente ou sucessivamente, a critério da UNILAB, conforme a gravidade da infração cometida, facultada a previa defesa do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação de infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, permitidas ou não pela UNILAB, serão automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

Art. 13. As construções e reformas efetuadas pelo Permissionário no imóvel só poderão ser efetuadas mediante autorização expressa da DIMOP/PROAD e ocorrerão totalmente às expensas do Permissionário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Parágrafo Único. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da permissão que se fizer sem a autorização referida poderá ensejar, a critério da UNILAB, a revogação imediata da permissão de uso e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 14. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, ocorrendo as suas expensas.

Art. 15. Havendo risco para a segurança dos usuários, a UNILAB poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário, bem como a completa desocupação do imóvel.

Art. 16. O Permissionário responderá civil e criminalmente par qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento da legislação vigente.

CAPITULO VII

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 17. Constituem motivos para a revogação da permissão de uso:

I - o descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de Permissão de Uso, bem como o descumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável a espécie;

II - o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Permissão de Uso ou de quaisquer outras expedidas pela UNILAB, inclusive pelo não recolhimento da taxa de ocupação prevista;

III - o cometimento reiterado de falta prevista nesta Portaria ou no Termo de Permissão de Uso;

IV - a dissolução da Associação Estudantil Permissionária;

V - a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância da UNILAB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

VI - Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Art. 18. Os casos de revogação descritos no artigo anterior serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos nesta Portaria, será expedido aviso pela DIMOP/PROAD, para desocupação do espaço permitido, quando será consignado um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desocupação completa e entrega do espaço nas mesmas condições que foi inicialmente ocupado.

Art. 19. - Esta Portaria conta seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Profa. Andrea Gomes Linard
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria